

De: Presidencia
Enviado em: segunda-feira, 26 de outubro de 2015 18:34
Para: Fluminense Football Club
Assunto: ENC: Intimação Sessão 30.10.2015/ 4ª CD

De: Rj Presidencia [<mailto:rj.presidencia@cbf.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 26 de outubro de 2015 18:17
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Intimação Sessão 30.10.2015/ 4ª CD

De: Gabriela Moreira
Enviado: segunda-feira, 26 de outubro de 2015 18:13
Para: Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; marcelo@bittencourtbarbosa.com.br; mario@bittencourtbarbosa.com.br; paulocesar@bittencourtbarbosa.com.br; Fluminense.00009RJ
Assunto: Intimação Sessão 30.10.2015/ 4ª CD

DA: QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARA: FLUMINENSE F.C/RJ
RJ, 26.10.2015

FAX 309/2015 – 4ª CD

Esta Quarta Comissão Disciplinar, julgará, na sexta-feira dia **30 de outubro** de 2015, às **09:00 horas**, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na Rua da Ajuda, n.º 35 – 15º - Rio de Janeiro – RJ, Centro.

PROCESSO Nº 167/2015 – Jogo: Fluminense F.C (RJ) X S.E Palmeiras (SP) - categoria profissional, realizado em 21 de outubro de 2015 – Copa do Brasil – **Denunciados:** Pedro Faria Gama, auxiliar técnico do Fluminense F.C, incurso no Art.258 do CBJD; Peter Siemsen, Presidente do Fluminense F.C, incurso no Art.243- F do CBJD, Mario Bittencourt, Vice-Presidente de Futebol do Fluminense F.C, incurso no Art.243- F do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. LUCAS ROCHA LIMA.**

Fica (m) o (s) supramencionado (s) de acordo com o disposto nos Arts. 45, 46 e 51-A, todos do CBJD, citado (s) da denuncia e intimado (s) para sessão de instrução e julgamento.

Favor cientificar seu(s) filiado(s).

Atenciosamente,

Gabriela Moreira
Secretária

Gabriela Moreira



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

gabriela.moreira@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente

Fax: 309/2015

2º CD

Processo: 164/2015

24/10/2015